



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo no Condomínio Santa Clara Residence Ville, que se localiza no bairro São Simão, para ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) em todo o seu perímetro. Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 27/07/2017.

Ricardo Fabris
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 180, DE 27 DE JULHO DE 2017



Ricardo Fabris
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

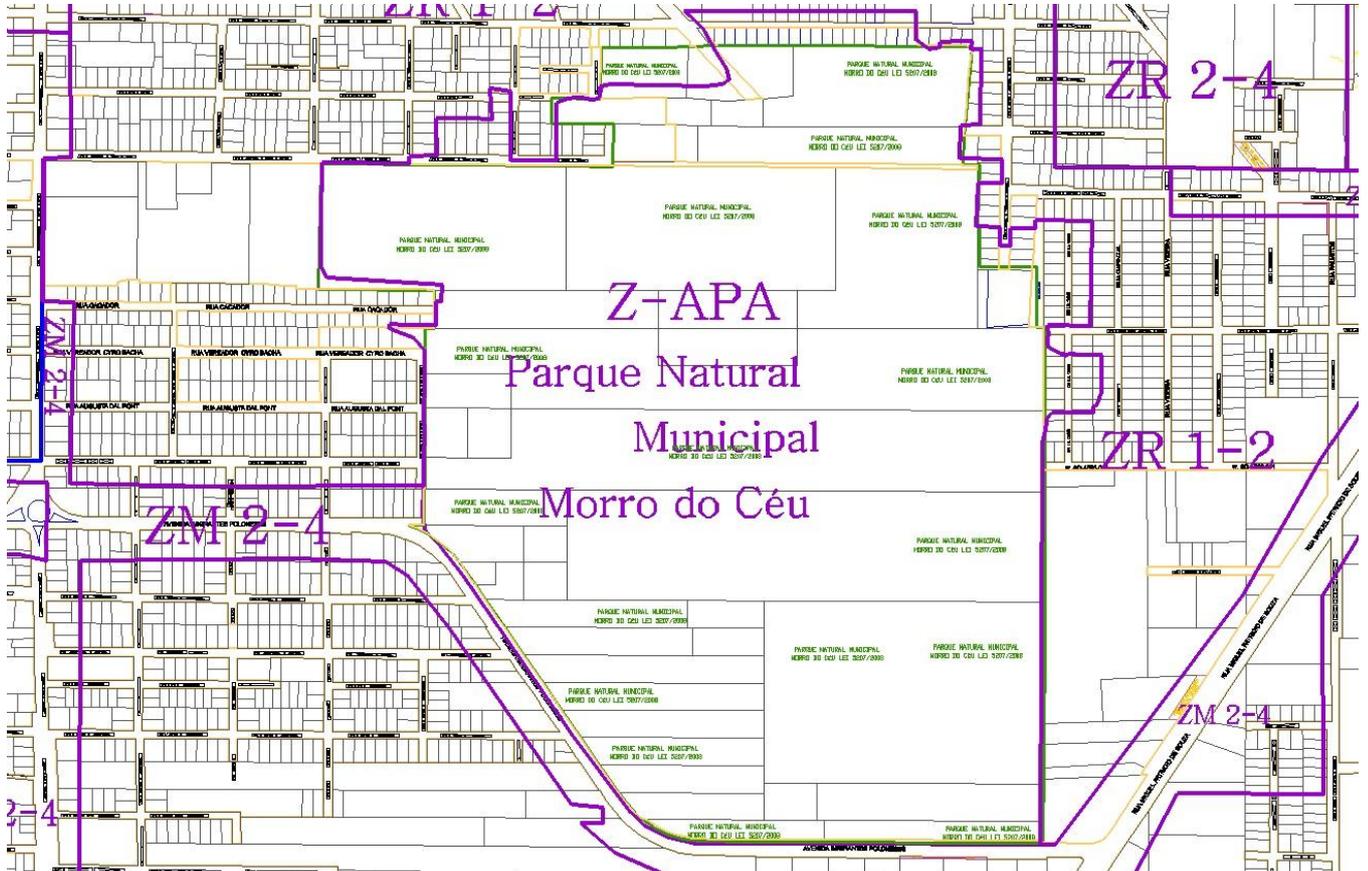
Deferir, que a definição do zoneamento da Z-APA do Morro do Céu deverá ser de acordo com os limites do Parque Ecológico Morro do Céu, conforme Lei nº 5207/2008. Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 27/07/2017.

Ricardo Fabris
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 181, DE 27 DE JULHO DE 2017



Obs: Linha em verde segue a Lei nº 5207/2008

Ricardo Fabris
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

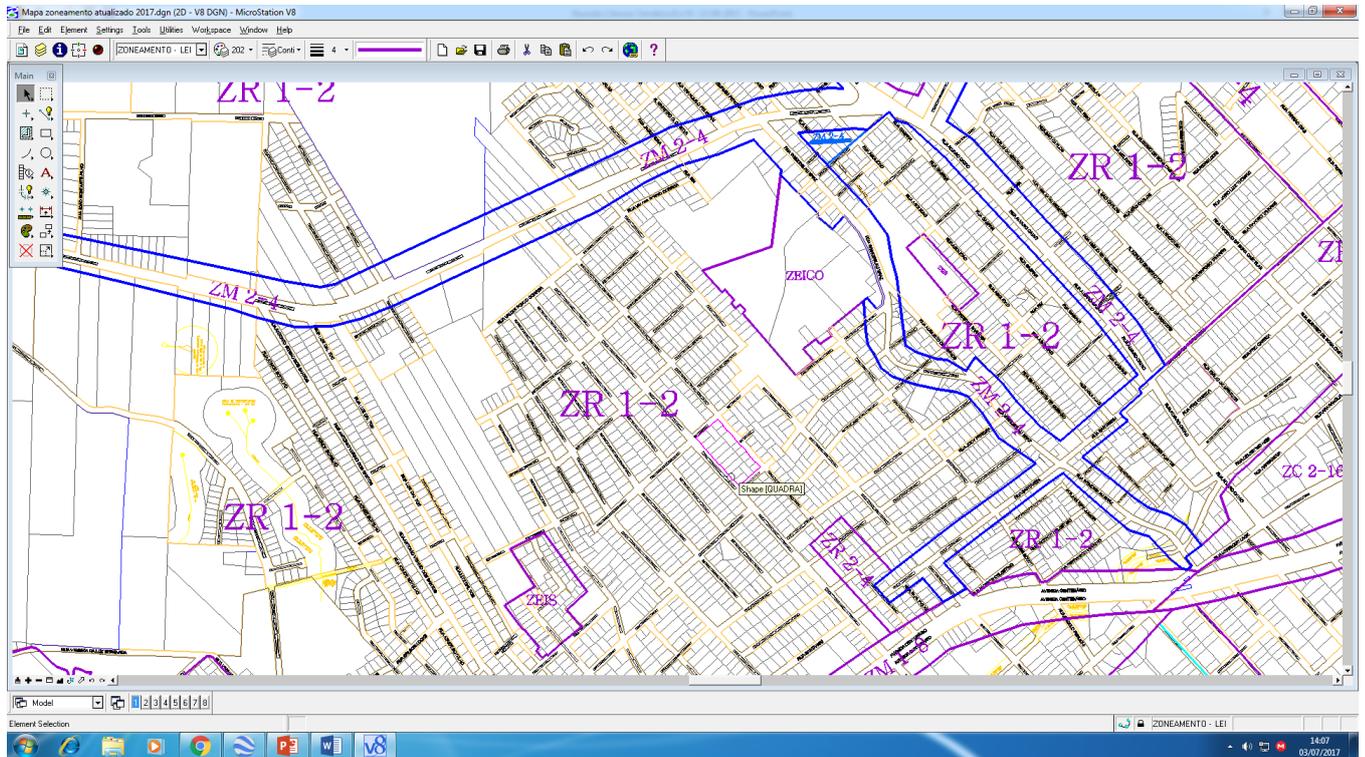
Deferir, a correção do posicionamento da ZEICO (zona de especial interesse da coletividade) no bairro Santo Antônio, que deve estar locado na gleba do Hospital Santa Catarina, em todo o seu perímetro. Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 27/07/2017.

Ricardo Fabris
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 182, DE 27 DE JULHO DE 2017



Ricardo Fabris
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a correção do zoneamento do solo no perímetro entre a Rua Benvindo Gustavo da Luz, Rua Miguel Patrício de Souza e a via marginal da F.T.C., que erroneamente consta como ZI – zona industrial, para ZM2-4 (zona mista 2 – 4 pavimentos). Conforme registrado em Ata na reunião do CDM de 27/07/2017.

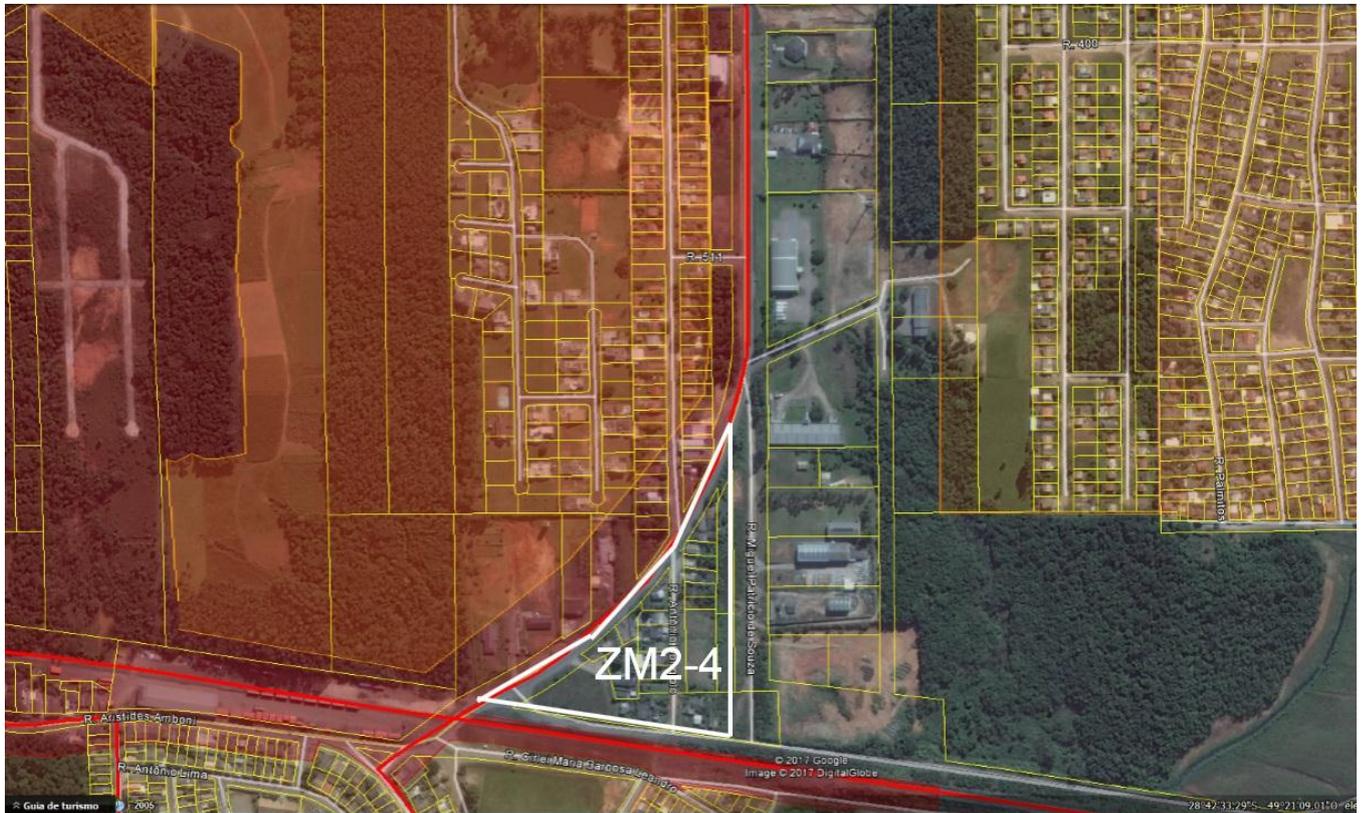
Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 183, DE 27 DE JULHO DE 2017



Ricardo Fabris
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, a solicitação do **Processo Administrativo Nº 497580**, para a correção do zoneamento do solo do primeiro trecho da Rua Agrícola Índio Guimarães e a Rua Riachuelo de ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos) para ZR2-4 (zona residencial 2 – 4 pavimentos). Conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/07/2017.

Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 184, DE 27 DE JULHO DE 2017



Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as solicitações dos **Processos Administrativos Nº 498471, Nº 499713 e Nº 499714**, quanto a correção do zoneamento do solo ao longo da Rua Estevam Napolini, no bairro Mina do Toco, de ZRU (zona rururbana) e em parte em Z-APA (zona de áreas de preservação ambiental) que passarão a ser de ZR1-2 (zona residencial 1 – 2 pavimentos). Conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/07/2017.

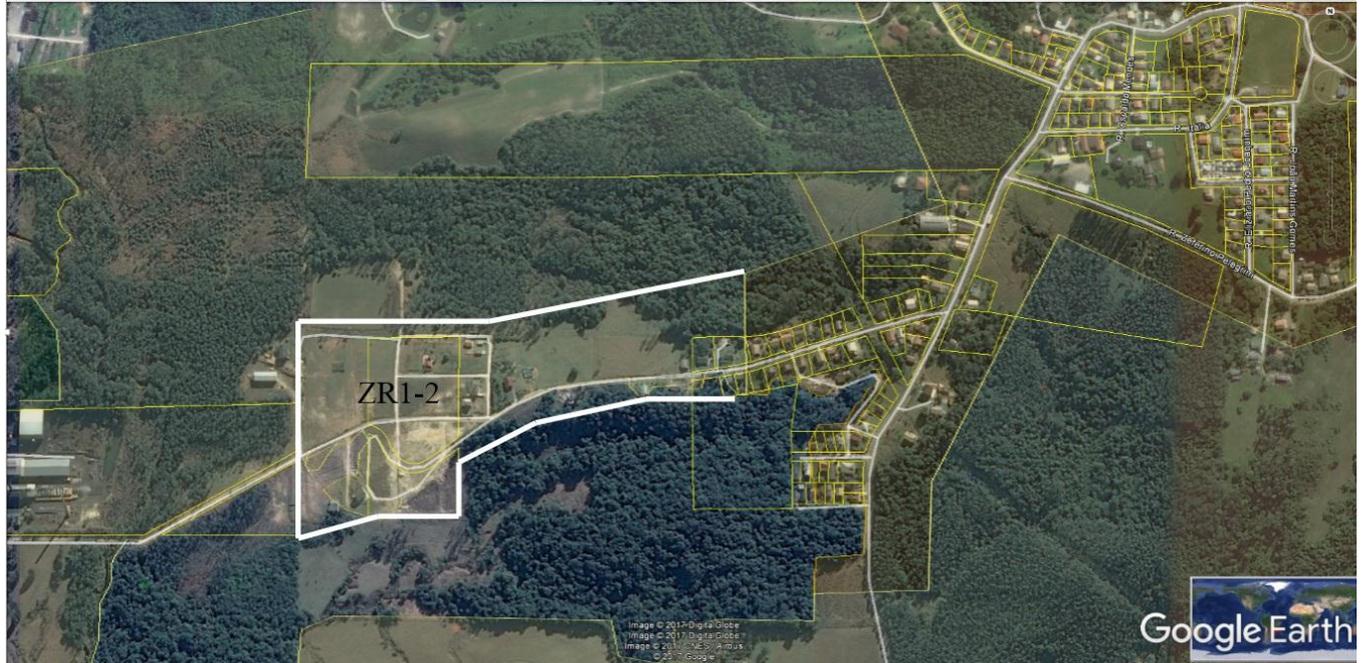
Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 185, DE 27 DE JULHO DE 2017



Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as **Medidas Compensatórias do EIV**, Processo Nº 494810 de 18.04.2017 - **CONSTRUFASE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**: No referido processo é apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV referente a possibilidade de execução de um Condomínio Residencial Plaza Mayor, em lote localizado na Rua Darci João Bianchini e Rua Líbano José Gomes, s/nº, no Localidade de Mina União, com no total 31.342,10m². Sendo estas as medidas compensatórias e mitigadoras: 1) Ampliação de 03 (três) salas de aula, na Escola Municipal Adolfo Back para atender a demanda de novas famílias do residencial; 2) Ampliação de 03 (três) salas de aula do Centro de Educação Infantil São Sebastião, localizado na Av. Universitária; 3) Ampliação da Unidade Básica de Saúde do bairro Mina União, sendo que deve construir: consultório de enfermagem (ginecológico com banheiro), consultório médico, consultório odontológico, sala de utilidades (área suja) com guichê de passagem para sala de esterilização (área limpa), sala de procedimentos, banheiro adaptado para deficientes físicos, sala de acolhimento, central de resíduos externa, rampa de acesso principal da UBS e estacionamento; 4) Apresentar projeto executivo de trevo alemão baseado em levantamento topográfico; O levantamento deverá possuir faixa atual de rolamento, acostamento, calçadas, vegetação, postes de iluminação, bueiros, bocas de lobo, hidrantes, pontos de ônibus, abrigos, placas de sinalização, entradas de garagem, acessos, muros, cercas, bancos, lixeiras e qualquer outro equipamento urbano que interfira na ampliação do perfil da rua; A proposta deverá se basear neste levantamento e possuir informações da área a ser ampliada pelo novo perfil e os equipamentos que deverão ser deslocados; A proposta deverá contemplar os acessos das edificações lindadeiras (ambos os lados – na medida do possível), não somente o acesso ao empreendimento proposto, no trecho entre a Rua Frida Kahlo e Rua Darci João Bianchini, bem como acesso a esta última e o acesso à Rua João Batista Filho; A proposta deverá prever o futuro alargamento viário em todo o trecho solicitado e um local adequado para a instalação de um recuo (bolsão) de estacionamento para ônibus; Deverá prever acostamento e/ou calçada; A calçada deverá ser executada entre o condomínio proposto e os locais das paradas de ônibus a serem definidas pelo setor de transporte da Diretoria de Trânsito e Transporte; O interessado deverá apresentar anteprojeto de engenharia, sendo que a proposta final deverá ser apresentada como projeto completo executivo de engenharia, contemplando pavimentação e sinalização e ter aprovação da Diretoria de Trânsito e Transporte e da Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana; 5) Deverá ser executada a revegetação do empreendimento de acordo com proposta encaminhada à FAMCRI; 6) Deverá ser executado o Campo de Futebol e uma academia da 3ª idade do projeto da praça pública projetada entre a Rua Frida Kahlo e Rua Paulo Freire e, 7) A empresa deverá apresentar um cronograma de execução dos projetos e obras acima elencados por esta comissão de análise do E.I.V., no período de execução da obra e anterior a liberação da licença de construção deste empreendimento, que deverá ser aprovado pela Diretoria de Planejamento e pela Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana. Conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/07/2017.

Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as Medidas Compensatórias do EIV, Processo Nº 485555 de 24.11.2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SC: No referido processo é apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV referente a execução do Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) de Criciúma, localizada na Rua Pedro Liberato, s/nº, bairro São Domingos. Sendo estas as medidas compensatórias e mitigadoras: 1) O Estado de Santa Catarina deverá apresentar parceria com o Município de Criciúma para a execução da pavimentação asfáltica da Rua Pedro Liberato no trecho entre da BR-101 até o Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) e 2) O Estado de Santa Catarina deverá implantar as paradas de ônibus, defronte ao Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) na Rua Pedro Liberato. Conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/07/2017.

Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 27 DE JULHO DE 2017

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 27 DE JULHO DE 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana de Criciúma,

Resolve:

Deferir, as Medidas Compensatórias do EIV, Processo Nº 484854 de 14.11.2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SC: No referido processo é apresentado o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV referente a construção da Penitenciária Feminina de Criciúma e demais ampliações no complexo penitenciário de Criciúma, localizada na Rua Martinho Teixeira, s/nº bairro Vila Maria. Sendo estas as medidas compensatórias e mitigadoras: 1) O Estado de Santa Catarina deverá apresentar parceria com o Município de Criciúma para a execução da pavimentação asfáltica da Rua José Martinho Teixeira no trecho entre a Rodovia Narciso Domingui até defronte a Penitenciária Sul, e 2) O Estado de Santa Catarina deverá implantar as paradas de ônibus, defronte a Penitenciária Sul. Conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 27/07/2017.

Ricardo Fabris

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal